

LEI Nº 430, DE 7 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Mônica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criada, na Estrutura da Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer/Prefeitura, instituída pela Lei Municipal n° 378, de 03 de Março de 1.999, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itiquira, na Região denominada Mineirinho, a *Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Mônica*, que terá as seguintes finalidades:
- I) Assegurar aos moradores da Região denominada Mineirinho, na faixa escolar de Ensino Fundamental, um ensino de qualidade e de fácil acesso, na forma da legislação pertinente em vigor;
- II) Assegurar, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer;
- III) Utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política e ação;
- IV) Cumprir a política da Secretaria de Educação Cultura, Esportes e Lazer, expressadas em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos;
- V) Informar a Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Lazer, acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão, e;
 - VI) Desenvolver outras finalidades afins e/ou decorrentes.
- Art. 2°. Para preencherem os cargos em comissão decorrentes da criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Mônica, serão adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Escola Municipais ligadas a Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Lazer, do Município de Itiquira MT, com o mesmo número de cargos e símbolos, e os mesmos vencimentos, que também farão parte do lotaciograma; e os cargos de provimento efetivo necessários serão ocupados por Servidores concursados do Poder Executivo/Prefeitura e, na ausência destes, por admitidos por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, decorrente de autorização legal.



- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.
 - Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 7 de março de 2002.

ONDANIR BORTOLINI **Prefeito Municipal**